

**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE  
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO XP RENDA IMOBILIÁRIA FEEDER – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 61.424.730/0001-04  
(“Classe Única”)**

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 02.332.886/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de administradora da Classe Única (“Administradora”), vem, por meio da presente, consultar V.Sa. (“Cotista”) para que manifeste eletronicamente seu voto na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“AGC”) da Classe Única, prevista para 19 de agosto de 2025, no que se refere a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia” e “Consulta Formal”, respectivamente):

**Ordem do dia:**

1. **DELIBERAR** sobre a orientação de voto na assembleia de conflito de interesses do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO XP RENDA IMOBILIÁRIA MASTER – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.516.271/0001-99 (“Fundo Conflitado”) que deliberará sobre a possibilidade de

- (i) aquisição e/ou alienação, pelo Fundo Conflitado, de ativos imobiliários que se enquadrem como Ativos-Alvo (conforme definido no regulamento do Fundo Conflitado), emitidos, ofertados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora ou pessoas a elas ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, bem como aquisição e/ou alienação, pelo Fundo, de Ativos-Alvo que tenham como contraparte veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, ou pessoas a elas ligadas (“Ativos Conflitados”), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Conflitado, desde que observados os critérios de elegibilidade abaixo descritos (“Crterios de Elegibilidade”), tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e que, nos termos do item F.I.1 da parte geral do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), a orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias de cotistas da Classe Investida (conforme definido no Regulamento) que deliberarem a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses na Classe Investida do Fundo deve ser deliberada previamente pelos Cotistas do Fundo;

**Crterios de Elegibilidade**

Certificados de Recebíveis Imobiliários:

- (a) **Regime Fiduciário.** Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (b) **Oferta Pública.** Os CRI deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- (c) **Emissor.** Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora e/ou partes relacionadas a elas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- (d) **Concentração.** O investimento em CRI deverá observar os limites estabelecidos nas regras aplicáveis a FII; e
- (e) **Garantias.** Os CRI deverão contar com alguma garantia prevista na legislação.

Letra Hipotecária, Letra de Crédito Imobiliário, Letras Imobiliárias Garantidas, Notas Comerciais, Notas Promissórias:

- (a) **Garantias.** As letras hipotecárias, as letras de crédito imobiliário, as letras imobiliárias garantidas, as notas comerciais e as notas promissórias deverão contar com alguma garantia prevista na legislação.

Cotas de fundos de investimento em participações, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento imobiliários:

- (a) **Ambiente de negociação.** As Cotas de fundos de investimento em participações, cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento imobiliários deverão estar admitidas à negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado.

Os Critérios de Elegibilidade serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo Conflitado, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

- (ii) aquisição, pelo Fundo Conflitado, de Ativos-Alvo que integrem a carteira de fundos de investimento imobiliário ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, ou pessoas a elas ligadas, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo Conflitado, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, tendo em vista que tal aquisição configura potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;
- (iii) alienação, pelo Fundo Conflitado, de Ativos-Alvo que integrem a sua carteira para fundos de investimento imobiliário ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, ou pessoas a elas ligadas tendo em vista que tal aquisição configura potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

- (iv) alienação, pelo Fundo Conflitado, de Imóveis (conforme definido no regulamento do Fundo Conflitado) ou direitos reais sobre Imóveis, que integrem a sua carteira para cotistas do Fundo Conflitado, fundos de investimento imobiliário ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados por cotistas do Fundo Conflitado, ou pessoas a ele ligadas, incluindo a consequente celebração de memorandos de entendimento, em caráter vinculantes ou não, contratos e acordos preliminares e definitivos para tanto, desde que o montante a ser recebido pelo Fundo Conflitado seja suficiente para que o Fundo Conflitado possa realizar o pagamento dos Rendimentos Prioritários Cotas A (conforme definido no regulamento do Fundo Conflitado) e dos Rendimentos Adicionais Cotas A (conforme definido no regulamento do Fundo Conflitado), tendo em vista que alienação configura potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e
- (v) alienação, pelo Fundo Conflitado, de Imóveis ou direitos reais sobre Imóveis que integrem a sua carteira para fundos de investimento imobiliário ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, ou pessoas a elas ligadas tendo em vista que tal aquisição configura potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Para fins deste edital, considera-se como “Pessoas Ligadas”, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 do Anexo III da Resolução CVM 175, **(i)** a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; **(ii)** a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Administradora, da Gestora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Administradora ou da Gestora, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e **(iii)** parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

**Quórum:**

Poderão participar da Assembleia ora convocada, os Cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pela Classe Única, por si, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão da Classe Única, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de cotistas e dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver até 100 (cem) cotistas.

**Manifestação de voto:**

- i) A votação será realizada a partir do dia **04 de agosto de 2025** e se estenderá até às **23h59 (horário de Brasília) do dia 18 de agosto de 2025**, a ser realizada conforme orientação para Manifestação de Voto a ser enviada pelo distribuidor de forma eletrônica, para os cotistas cadastrados na plataforma de investimento da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme procuração a ser outorgada ao distribuidor.

**Divulgação dos resultados da Ordem do Dia:**

O resultado da apuração de votos será divulgado até o dia **19 de agosto de 2025** no site da Administradora e no site da CVM:

**Administradora:** <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste *website*, selecionar “Fundos de Investimento”, procurar por “XP Renda Imobiliária Feeder – Responsabilidade Limitada” e, então, clicar na opção desejada); e

**CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2025”, em seguida clicar em “Quotas de Fundo Imobiliário”, buscar por “XP Renda Imobiliária Feeder – Responsabilidade Limitada”, e, então, clicar na opção desejada).

Atenciosamente,

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**